



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/CRF-RO

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE RONDÔNIA (CRF-RO)**, Autarquia Federal, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº, 22.829.881/0001-90, regulamentado pela Lei nº. 14.133/2021, com Sede à Rua Marechal Deodoro, nº 2150, centro, Porto Velho/RO, CEP. 76.801-098, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria CRF/RO por intermédio da Sr^a Presidente ALINE MENDES MUNIZ VIEIRA, de acordo com tudo o que consta no Processo Administrativo nº 10/2026 e na forma das disposições contidas no artigo 79 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público que tem por finalidade o credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em ofertar operações de crédito consignado aos servidores públicos desta Autarquia (efetivos e comissionados), mediante consignação em folha de pagamento, compreendendo Empréstimo pessoal consignado, Cartão de crédito consignado tradicional, nos termos das disposições específicas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico do Conselho Regional de Farmácia de Rondônia: <https://www.crf-ro.org.br/> e/ou poderá ser solicitado através dos e-mails cpl@crf-ro.or.br.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo administrativo obedecerá às seguintes disposições legais:

I - o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que normatiza licitações e contratos da Administração Pública.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O recebimento da documentação será realizado via e-mail: (cpl@crf-ro.org.br) e através do protocolo junto à comissão permanente de licitação CPL- CRF-RO - localizada na rua Marechal Deodoro, 2150, Centro, em dias úteis, no horário das 08h às 13h, bem como, por se tratar de um Credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e não uma licitação propriamente dita.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em ofertar operações de crédito consignado aos servidores públicos do CRF-RO (efetivos e comissionados), mediante consignação em folha de pagamento, compreendendo Empréstimo pessoal consignado, Cartão de crédito consignado tradicional, nos termos das disposições específicas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. O presente credenciamento não estabelece exclusividade entre as instituições habilitadas, sendo vedado qualquer direcionamento ou imposição por parte do CRF-RO, assegurada ao

servidor público a livre escolha da instituição e da modalidade de crédito consignado que melhor atenda aos seus interesses.

1.3. Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

Item	Objeto	Unidade
01	Credenciamento de instituições financeiras Para oferta de operações de crédito consignado Compreendendo empréstimo pessoal consignado Tradicional e, cartão de crédito tradicional.	

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento quaisquer instituições financeiras com regular funcionamento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo, Banco Comercial, Cooperativa de Crédito ou instituição equivalente, que estejam legalmente estabelecidas em território nacional, na forma da lei.

2.2. Para a operação da modalidade de cartão de crédito consignado, será admitida também a participação de empresa administradora de cartão vinculada ou conveniada a Banco Comercial autorizado pelo Banco Central do Brasil, desde que comprove formalmente o vínculo e a responsabilidade operacional.

2.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.3.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2. cujo ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, e/ou que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente;

2.3.5. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. que estejam reunidas em consórcio, bem como sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que integre o rol de sancionados por organismos internacionais

ou que seja declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:

2.4.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;

2.4.2. NÃO será admitida a subcontratação do objeto.

2.5. Da participação de empresas estrangeiras

2.5.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos neste Edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar as documentações obrigatórias previstas neste Edital, exclusivamente, via e-mail e/ou protocolo junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, com o título “**INSCRIÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**”, sendo que, via e-mail, as documentações deverão ser escaneadas e enviadas em cópia perfeitamente legível, no formato PDF e em arquivo compactado (.zip ou .rar), para o e-mail: (cpl@crf-ro.org.br), a partir da data de publicação do edital, pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.1. Tratando-se de procurador, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, contendo poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome do interessado, devendo a referida procuração ser encaminhada juntamente com as documentações obrigatórias.

3.2. É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:

3.2.1. O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante devidamente constituído, ficando responsável pelas declarações e manifestações por ele realizadas; e

3.2.2. Será admitido o substabelecimento do representante, desde que previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento, com poderes específicos para tal ato.

3.3. A ausência do representante do interessado em quaisquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no respectivo momento.

3.4. Não será(ão) aceito(s) documento(s) entregue(s) fora do padrão acima estabelecido, que não atendam às exigências formais previstas neste Edital.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Nos termos da declaração do Ordenador de Despesas, não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que o credenciamento não implicará ônus para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento



para inscrição ao credenciamento, conforme Anexo VI;

5.2. Habilitação jurídica:

5.2.1. Pessoa jurídica:

- a) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da instituição financeira ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

5.3. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto; (*Cartão de Inscrição Municipal ou Inscrição Estadual*).

5.3.3 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

5.3.4 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

5.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços -ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa.

5.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa;

5.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao.

5.3.8. Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica-operacional, a interessada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) que a empresa já executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, incluindo, obrigatoriamente, a operação de crédito consignado e/ou cartão consignado, com integração a folha de pagamento.

5.4.2. Os atestados deverão comprovar experiência mínima em pelo menos 01 (um) Município distinto, com execução satisfatória de objeto compatível com este credenciamento, inclusive quanto à operação em ambiente consignável e à gestão transacional do produto.

5.4.3. Será admitida a comprovação da capacidade técnica por meio de atestados emitidos em nome da instituição financeira parceira, do Banco Comercial conveniado ou do grupo econômico, desde que demonstrado documentalmente: (i) o vínculo societário ou contratual com a interessada; (ii) a participação direta da interessada na execução do objeto; e (iii) a responsabilidade efetiva da interessada pela operação, atendimento, tecnologia, processamento transacional e gestão do produto.

5.5. Das regras gerais da fase de habilitação

5.5.1. Para fins de habilitação, é facultado à Comissão, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

5.5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exceto documentos que contenham autenticidade digital.

5.5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.5.3.1. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5.4. Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.4.5.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.5.6. No decorrer do credenciamento, outros documentos que a Comissão entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

5.5.7. Será verificado nessa fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos anexos I, V, VI, VII e VIII, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.8. Será vedada a participação de empresas neste chamamento, quando:

- a) Não atenderem às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Declarados inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Estiverem sob processo de concordata ou falência, salvo se apresentarem certidão de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;
- d) Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contra - tação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5.9. Se enquadram nas vedações previstas nos artigos 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e todos os anexos, e total sujeição à legislação pertinente.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1. O edital permanecerá aberto até a data de **25/05/2027** para receber os documentos dos interessados no credenciamento, e as reuniões públicas para análise e julgamento da documentação serão realizadas no 3º (terceiro) dia útil da apresentação dos documentos, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CRF-RO

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa

6.5. A Comissão, após o recebimento dos e-mails, analisará os documentos e após a verificação dos documentos de todos os interessados para o período, encaminhará para a autoridade máxima formalizar a adjudicação.

6.5.1. A Comissão poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua

complementação, considerando não se tratar de procedimento licitatório.

6.5.2. Após a divulgação dos credenciados estes poderão ser convocados para a assinatura do termo de credenciamento.

6.5.3. Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados, mesmo após oportunidade de retificação/substituição, poderão apresentar recurso diretamente a comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis da negativa comunicada pela comissão de contratação por e-mail.

6.5.4 Sempre que revisada a documentação apresentada pelo interessado, ou se forem aceitos em sede de recurso, será providenciada nova adjudicação.

6.6 Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do Edital, e após assinatura do termo de credenciamento, serão considerados efetivamente credenciados.

6.7. A inscrição no procedimento do credenciamento, não garante o termo de credenciamento dos interessados, porém farão parte do cadastro do CRF-RO, podendo, no entanto, as que tiveram sua inscrição deferida, vir a ter o termo de credenciamento de acordo com a necessidade do CRF-RO.

6.7.1. A contratação das operações consignadas ocorrerá por livre e exclusiva escolha do servidor público, vedado qualquer direcionamento, imposição de exclusividade ou interferência do CRF-RO.

6.7.2 Serão verificados o impedimento de contratar com a Administração das pessoas jurídicas, em cadastros especiais que forem surgindo no decorrer do desenvolvimento do credenciamento.

6.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no e-mail (cpl@crf-ro.org.br), até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação para habilitação no credenciamento.

7.1.1. Não será conhecida a impugnação ou o pedido de esclarecimentos que não contenha nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e, sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina.

7.2. A Comissão responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior ao início do recebimento da documentação, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional, devidamente motivada pela Comissão nos autos.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser promovida a alteração do Edital e, quando necessário, redesignada nova data para continuidade do credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a decisão da Administração quanto à habilitação, o interessado poderá, conforme definido neste Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à Comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará, devidamente motivado, à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Para interposição de recurso, deverá ser encaminhado e-mail para o endereço eletrônico (cpl@crf-ro.org.br), contendo todos os documentos necessários para análise pela Comissão.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO poderá realizar o credenciamento quando houver:

I- Pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades dele decorrentes.

9.3. O credenciado deverá solicitar seu credenciamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de organização administrativa e eventual redistribuição entre os credenciados.

9.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, bem como na apresentação de pedido de credenciamento em desacordo com o prazo estabelecido ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do credenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento nos períodos subsequentes.

9.5. Havendo operações regularmente formalizadas ou em execução, estas terão continuidade até sua liquidação, sendo mantidos os descontos em folha e repasses às instituições financeiras, até eventual decisão de rescisão do credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

9.6. Por motivo de economicidade, interesse público ou segurança administrativa, devidamente justificado pela autoridade competente, poderá ser mantido o Termo de Credenciamento em execução, ainda que verificada irregularidade, até que seja possível sua substituição sem prejuízo aos consignatários.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Após a publicação da lista de credenciados, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO poderá convocá-los para assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Conselho.

10.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento, após convocação pela Administração, será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. DO PRAZO DO EDITAL

11.1. Considerando a natureza continuada e a possibilidade de adesão a qualquer tempo, o presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Conforme Item 15 do Termo de Referência.

13. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O modelo de execução e gestão será de acordo com o disposto no Termo de Referência

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. Considerando a natureza continuada da operacionalização do crédito consignado e a necessidade de manutenção de rede de instituições credenciadas, revela-se vantajosa à Administração a formalização do presente credenciamento por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, por períodos sucessivos, até o limite previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa de vantajosidade.

14.1.1. A cada período de prorrogação, deverá ser atestada a permanência da vantajosidade, considerando-se, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) a ausência de irregularidades graves registradas no acompanhamento da execução;
- b) a não incidência de irregularidades reiteradas;
- c) a ausência de reclamações recorrentes por parte dos consignatários;
- d) a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- e) a regularidade da atuação da instituição financeira junto aos órgãos reguladores.

14.1.2. A vantajosidade para a continuidade da vigência do Termo de Credenciamento será atestada pelo fiscal ou gestor do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas do CRF/RO.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o credenciado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 15.1.1.** dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 15.1.2.** dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento das atividades institucionais ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 15.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida;
- 15.1.5.** não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 15.1.6.** ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 15.1.7.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;
- 15.1.8.** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 15.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência, pela infração do subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa de até 10% (dez por cento), a ser fixada de forma motivada pela Administração, considerando as circunstâncias do caso concreto, por qualquer das infrações previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.10;
- c)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.7 a 15.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a valores eventualmente devidos pela Administração ao credenciado, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2, será instaurado processo administrativo de responsabilização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.8. O processo de responsabilização será conduzido por comissão designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, preferencialmente com vínculo permanente com o CRF/RO.

15.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do CRF/RO.

16. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

16.1. O Edital será publicado no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO.

16.2. O Edital poderá ser alterado com a finalidade de promover melhorias no credenciamento ou adequações necessárias ao atendimento da demanda, devendo ser republicado sempre que houver necessidade de alteração.

16.3. As alterações referidas no item anterior não poderão impor exigências que prejudiquem os já credenciados, até o próximo período de renovação do Termo de Credenciamento.

16.4. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

16.5. Para fins de melhoria na execução do credenciamento ou para adequações necessárias à operacionalização do objeto, o Edital de Credenciamento poderá ser alterado a qualquer tempo.

16.5.1. As novas regras não poderão criar exigências que prejudiquem ou descredenciem os já credenciados.

16.6. Quando houver alteração no Edital, o extrato deverá ser republicado no meio oficial de divulgação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, bem como em outros meios eletrônicos que assegurem ampla publicidade, com a indicação do link de acesso à íntegra do Edital no sítio eletrônico oficial do CRF/RO, no prazo de até 8 (oito) dias úteis da formalização da alteração, devendo o novo instrumento substituir o anterior, mantendo-se permanentemente disponível.

16.7. O extrato do Edital poderá ser republicado, também, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das datas limites eventualmente estabelecidos para apresentação de documentos,



com a disponibilização do link de acesso ao Edital e seus anexos na íntegra no sítio eletrônico oficial do CRF/RO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília/DF.

17.2. Os trabalhos realizados pela Comissão, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão pública previamente designada, considerando que eventuais inconsistências documentais poderão ser sanadas mediante diligências, e que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da publicação da decisão de habilitação dos credenciados.

17.3. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e por sua atualização junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, assumindo todos os custos de preparação e apresentação da documentação, não sendo a Administração responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, deverão ser observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO.

17.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I. Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

Anexo II. Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;

Anexo III. Modelo de declaração unificada;

Anexo IV. Modelo de declaração de quadro societário;

Anexo V. Termo de referência;

Anexo VI. Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VII. Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso);

Assinado digitalmente na ZapSign por
ALINE MENDES MUNIZ VIEIRA
Data: 22/05/2026 13:55:51.333 (UTC-0400)

Aline Mendes Muniz Vieira
Aline Mendes Muniz Vieira
presidente
CRF/RO

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)

Última atualização em 22 Maio 2026, 13:55:51

Status: Assinado

Documento: Chamamento Publico -.Pdf

Número: c64ffa04-ebc1-445f-8988-7f0b400dc857

Data da criação: 22 Maio 2026, 13:49:39

Hash do documento original (SHA256): 4cebbe30d9219a0a0802810baad25081f868ec4e2b412a42dc4b390e93d31b7a



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ALINE MENDES MUNIZ VIEIRA Data e hora da assinatura: 22/05/2026 13:55:51 Token: fda6a3c4-1862-45cb-8a9c-edc78835cab7</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Aline Mendes Muniz Vieira</i></p> <p>ALINE MENDES MUNIZ VIEIRA</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5569992458545 E-mail: alinemendeshbl@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 45.190.141.116 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.4 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c64ffa04-ebc1-445f-8988-7f0b400dc857, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE RONDÔNIA
Rua Marechal Deodoro, 2150 Bairro centro
Cep:76.801-098 Porto Velho/RO Contato: (69) 9 9961-6588



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O CREDENCIADO – qualificar - infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº XXX/XXXX, DECLARA, para todos os fins de direito, que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e concordando também com a forma de prestação de serviços e os valores correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura do credenciado



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº: 01/2026

A Comissão Permanente de Licitação, do Conselho Regional de Farmácia de Rondônia

DADOS CADASTRAIS

Nome (se pessoa física):

Razão Social: (se pessoa jurídica) Nome Fantasia: (se pessoa jurídica)

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone/Ramal:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CPF / CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver):

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu credenciamento junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, na condição de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessada em realizar operações de crédito consignado, inclusive na modalidade de cartão de crédito consignado, destinadas aos empregados públicos, comissionados do CRF/RO, sem quaisquer ônus para a Autarquia.

O presente credenciamento tem por finalidade estabelecer condições para a operacionalização da consignação em folha de pagamento, bem como o repasse dos valores às instituições credenciadas, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

Declara, ainda, estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº XX/2026 e seus anexos.

Discriminação do serviço

Em consonância com os documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pelo CRF-RO XXXXXX;
2. Que todas as despesas com a prestação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
3. Que reconhecemos ao CRF-RO o direito de acatar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório as proponentes;
4. Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser HABILITADO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE RONDÔNIA
Rua Marechal Deodoro, 2150 Bairro centro
Cep:76.801-098 Porto Velho/RO Contato: (69) 9 9961-6588



Nestes Termos, pede deferimento.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante legal da empresa



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº: /2026

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar a concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos empregados públicos municipais ativos (efetivos e comissionados), do CRF-RO, sem quaisquer ônus financeiros para o CRF-RO, observadas as condições, critérios e limites a serem estabelecidos no edital de chamamento público e na legislação vigente.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____ na cidade de _____ com o endereço eletrônico, _____ situada no Estado de _____ através do seu representante legal, _____ infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I- Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV - Na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE RONDÔNIA
Rua Marechal Deodoro, 2150 Bairro centro
Cep:76.801-098 Porto Velho/RO Contato: (69) 9 9961-6588



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é: .

E-mail:

Telefone/Ramal:

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Credenciamento nº: /2026

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar a concessão de crédito consignado em folha de pagamento, inclusive na modalidade de cartão de crédito consignado, aos empregados públicos, comissionados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, sem quaisquer ônus financeiros para a Autarquia, observadas as condições, critérios e limites estabelecidos no Edital de Chamamento Público e na legislação vigente.

A empresa (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ à _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente, conselheiro, empregado ou qualquer agente vinculado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, em observância às normas de prevenção de conflito de interesses e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V TERMO DE REFERENCIA

1 DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em ofertar operações de crédito consignado aos empregados públicos e comissionados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, mediante consignação em folha de pagamento, compreendendo empréstimo pessoal consignado e cartão de crédito consignado, sem quaisquer ônus financeiros para a Autarquia, observadas as condições, critérios e limites a serem estabelecidos no Edital de Chamamento Público e na legislação vigente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 0,00 (zero) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 – Credenciamento de instituições financeiras para oferta de operações de crédito consignado, compreendendo empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado tradicional	credenciamento	Estimada conforme adesão	R\$ 0,00	R\$ 0,00

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Conselho Regional de Farmácia de Rondônia

Quantidade: Estimada conforme adesão |

Valor Total R\$ 0,00

Valor Total

R\$ 0,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A adoção do procedimento de credenciamento para a oferta de operações de crédito consignado aos empregados públicos e comissionados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO fundamenta-se no interesse público, social e administrativo que envolve a matéria.

3.2. O acesso a linhas de crédito com taxas reduzidas e condições mais favoráveis constitui importante instrumento de proteção financeira e bem-estar dos beneficiários, considerando que a consignação em folha de pagamento reduz significativamente o risco de inadimplência das



operações, o que se reflete na prática de taxas de juros inferiores às do crédito pessoal convencional.

3.3. A inclusão da modalidade de cartão de crédito consignado visa disponibilizar alternativa adicional de crédito, ampliando as possibilidades de acesso a recursos financeiros, sem gerar ônus financeiro ao CRF/RO e sem estabelecimento de exclusividade entre as instituições credenciadas.

3.4. Ressalta-se que o modelo adotado não gera qualquer ônus financeiro ao Conselho, limitando-se o CRF/RO à averbação dos descontos em folha de pagamento e ao repasse dos valores às instituições financeiras, atuando exclusivamente como interveniente operacional na relação jurídica firmada entre o beneficiário e a instituição financeira.

3.5. A opção pelo modelo de credenciamento justifica-se pelo fato de que o objeto comporta a contratação simultânea de todas as instituições financeiras que preencham os requisitos de habilitação. Diferentemente da licitação convencional, não se busca a seleção de uma única proposta, mas sim a formação de uma rede de instituições aptas a ofertar crédito consignado, ampliando a competitividade e as opções disponíveis aos beneficiários.

3.6. O procedimento encontra amparo jurídico no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações, bem como no art. 79 do mesmo diploma legal, que permite à Administração credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

3.7. Ademais, a contratação observará as normas do Banco Central do Brasil e demais regulamentações aplicáveis às operações de crédito consignado, garantindo segurança jurídica e conformidade regulatória.

3.8. Dessa forma, o credenciamento revela-se o modelo juridicamente adequado, socialmente vantajoso e administrativamente eficiente, assegurando ampla concorrência entre instituições financeiras, liberdade de escolha aos beneficiários e proteção ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e impessoalidade.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. O presente credenciamento não consta, até o momento, no Plano de Contratações Anual do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, referente ao exercício de 2026.

4.2. Justifica-se a não previsão no Plano de Contratações Anual em razão da superveniência da necessidade administrativa de regulamentação e disponibilização de operações de crédito consignado aos empregados públicos e comissionados do CRF/RO, medida que visa atender ao interesse institucional e proporcionar melhores condições de acesso a crédito aos beneficiários, sem ônus para a Autarquia.

4.3. Destaca-se que o objeto não gera despesa direta ao CRF/RO, razão pela qual sua inclusão posterior no planejamento não compromete o equilíbrio orçamentário nem a programação financeira da entidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



As instituições interessadas no credenciamento deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.1. Requisitos Jurídicos e Regulatórios

1. Ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.
2. Atuar em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.
3. Observar integralmente a legislação consumerista, sendo vedadas práticas abusivas, assédio comercial ou concessão de crédito sem a prévia e expressa anuência do beneficiário.
4. Ser Banco Comercial devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
5. Ser empresa administradora de cartão vinculada ou conveniada a Banco Comercial autorizado, mediante comprovação formal do vínculo.

5.2. Requisitos Econômicos, Contratuais e de Proteção ao Beneficiário

1. Dar publicidade às taxas praticadas, as quais não poderão ser superiores às adotadas em convênios similares, observados os limites legais e os definidos no Edital, sendo obrigatória a apresentação do CET (Custo Efetivo Total) ao beneficiário antes da contratação.
2. Oferecer prazos de carência e de amortização compatíveis com os diferentes perfis dos beneficiários.
3. Adotar critérios objetivos e previamente divulgados para concessão do crédito, assegurando transparência, isonomia e impessoalidade.
4. Assumir integralmente o risco das operações, sendo vedada qualquer forma de regresso, garantia ou coobrigação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO.
5. Garantir que a concessão dos créditos consignados não gere qualquer ônus financeiro ao CRF/RO, incluindo custos administrativos, operacionais ou de gestão da folha.
6. O cartão de crédito consignado, quando ofertado, não poderá possuir anuidade ou cobrança de taxas abusivas, devendo observar integralmente a regulamentação do Banco Central do Brasil.

5.3. Requisitos de Responsabilidade do CRF/RO

1. Reconhecer que a responsabilidade pela formalização, concessão, gestão e execução dos contratos de crédito consignado é exclusiva da instituição financeira, cabendo ao CRF/RO apenas a operacionalização do desconto em folha e o repasse dos valores, inexistindo qualquer solidariedade, garantia ou responsabilidade financeira da Autarquia.

5.4. Requisitos de Atendimento ao Beneficiário

1. Disponibilizar canal de atendimento específico aos beneficiários, para dúvidas, orientações e suporte, podendo ser presencial ou remoto, observadas as seguintes condições mínimas:
 - atendimento presencial, quando ofertado, em dias úteis e em horário comercial;
 - atendimento remoto por aplicativos, sites ou canais eletrônicos, com suporte conforme regulamentação aplicável;
 - registro das demandas, transparência e possibilidade de acompanhamento das solicitações pelos beneficiários.

5.5. Requisitos Tecnológicos e Operacionais

1. Disponibilizar sistema ou plataforma compatível com o sistema de gestão de consignação em folha utilizado pelo CRF/RO, sem custos adicionais para a Administração.
2. Disponibilizar aplicativo ou meio digital aos beneficiários, permitindo consulta de saldo, extratos, histórico de operações e demais informações pertinentes.
3. Garantir níveis adequados de disponibilidade e funcionamento dos sistemas utilizados.
4. Disponibilizar relatórios gerenciais ao CRF/RO, quando solicitado, com informações relativas às operações realizadas.
5. Disponibilizar suporte técnico para atendimento de demandas operacionais.

5.6. Requisitos de Segurança da Informação e Proteção de Dados

1. Garantir a proteção dos dados pessoais e financeiros dos beneficiários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
2. Adotar medidas de segurança da informação compatíveis com as melhores práticas de mercado e com a regulamentação aplicável.
3. Assegurar a rastreabilidade e integridade das operações realizadas.

5.7. Requisitos de Revisão

1. Os instrumentos decorrentes do credenciamento deverão prever a possibilidade de ajustes em razão de alterações normativas ou diretrizes administrativas, nos termos da legislação vigente.

6. DA VISTORIA

6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de



8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

8.2. Não se caracteriza como subcontratação, para fins deste Termo de Referência, a utilização de infraestrutura própria de arranjos de pagamento abertos (bandeiras, processadoras, credenciadoras, subcredenciadoras, sistemas antifraude e serviços instrumentais), permanecendo a instituição credenciada integralmente responsável perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO e os beneficiários.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência da contratação será previsto em edital, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital.

9.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento

10.1. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade paralela e não excludente.

10.2. Todas as instituições financeiras que atenderem integralmente aos critérios, exigências e condições estabelecidos no Edital serão consideradas aptas ao credenciamento.

Forma de execução

10.3. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante adesão dos beneficiários às instituições financeiras credenciadas, sendo operacionalizada por meio de consignação em folha de pagamento, conforme demanda individual, não havendo garantia de volume mínimo de operações por parte do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.1.1. Atos Constitutivos: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas), acompanhado de prova da diretoria ou administradores em exercício, comprovando a compatibilidade de seu objeto social com a atividade de concessão de crédito;

11.1.2. Inscrição Cadastral: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;

11.1.3. Autorização Setorial (BACEN): Ato de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, comprovando que a interessada é instituição financeira ou instituição



autorizada a operar com carteira de crédito (incluindo Sociedades de Crédito Direto – SCD e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas – SEP), nos termos da Lei nº 4.595/1964 e regulamentações vigentes do Conselho Monetário Nacional;

11.1.4. Representação: No caso de sucursal, filial ou agência, comprovação de sua regular constituição e vinculação à matriz. Para instituições digitais (fintechs), indicação de representante legal para fins de notificação administrativa;

11.1.5. Instituições Estrangeiras: No caso de instituição financeira estrangeira autorizada a funcionar no País, apresentação do respectivo ato de autorização expedido pelo Poder Executivo Federal;

11.1.6. Regularidade Cadastral Específica: Comprovação de inexistência de sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes;

11.1.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da versão consolidada vigente, não sendo aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos definitivos.

11.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com situação ativa;

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável ao objeto;

11.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

11.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

11.2.4.1. Caso a interessada seja isenta dos tributos estaduais, deverá comprovar tal condição na forma da lei;

11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

11.2.5.1. Caso a interessada seja isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição na forma da lei;

11.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade – CRF;

11.2.7. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



jurídica, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de sua apresentação ou dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, a interessada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a instituição já executou ou executa, de forma satisfatória, atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento, incluindo, obrigatoriamente, a operação de crédito consignado e/ou cartão de crédito consignado, com integração a folha de pagamento.

11.4.2. Os atestados deverão comprovar experiência mínima em pelo menos 01 (uma) entidade pública ou privada, com execução satisfatória de objeto compatível com este credenciamento, inclusive quanto à operação em ambiente consignável e à gestão transacional do produto.

11.4.3. Será admitida a comprovação da capacidade técnica por meio de atestados emitidos em nome de instituição financeira parceira, banco conveniado ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, desde que demonstrado documentalmente:

- (i) o vínculo societário ou contratual com a interessada;
- (ii) a participação direta da interessada na execução do objeto; e
- (iii) a responsabilidade efetiva da interessada pela operação, atendimento, tecnologia, processamento transacional e gestão do produto.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução ocorrerá mediante:

12.1.1. Credenciamento das instituições financeiras que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;

12.1.2. Assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, entre o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO e cada instituição credenciada;

12.1.3. Disponibilização das operações de crédito consignado aos beneficiários, incluindo, quando aplicável, a integração com o sistema de folha de pagamento e os meios digitais para contratação, acompanhamento e gestão das operações;

12.1.4. Fiscalização e acompanhamento contínuo pelo CRF/RO quanto à execução do credenciamento e ao cumprimento das obrigações pelas instituições credenciadas.

13. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O instrumento de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO e as instituições financeiras credenciadas deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, conforme os contatos



informados no momento do credenciamento.

13.3. O CRF/RO poderá convocar representante da instituição credenciada sempre que necessário para tratar de questões operacionais, ajustes de fluxo, correção de inconsistências ou providências urgentes relacionadas à execução do credenciamento.

13.4. Após a formalização do credenciamento, o CRF/RO poderá promover reunião inicial de alinhamento com a instituição credenciada, destinada à apresentação dos fluxos operacionais, mecanismos de acompanhamento, obrigações assumidas, procedimentos de integração de sistemas e parâmetros de funcionamento da consignação em folha.

13.5. A gestão do credenciamento será realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, responsável por acompanhar a regularidade das consignações, o cumprimento das condições estabelecidas e a observância das margens consignáveis, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias à sua regularização.

Fiscalização

13.6. A execução do instrumento de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do credenciamento, de modo a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as medidas necessárias à regularização.

13.7.2. Identificada irregularidade, o fiscal técnico notificará a credenciada para correção, fixando prazo adequado.

13.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do credenciamento situações que demandem decisão ou providências além de sua competência.

13.7.4. Em caso de risco à execução, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor.

13.7.5. O fiscal técnico informará, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência, para avaliação de vantajosidade quanto à prorrogação ou novo chamamento.

13.7.6. Compete ao fiscal técnico verificar, por amostragem ou relatórios, se as taxas de juros praticadas observam os limites estabelecidos no Edital.

Fiscalização Administrativa

13.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação das credenciadas, bem como acompanhará eventuais apostilamentos e ajustes necessários.

13.8.1. Em caso de descumprimento, o fiscal administrativo atuará na solução e, quando necessário, reportará ao gestor para adoção das medidas cabíveis.

Gestor do Credenciamento



13.9. O gestor do credenciamento coordenará o acompanhamento da execução, mantendo atualizado o histórico com registros formais, ocorrências, eventuais alterações e prorrogações.

13.10. O gestor acompanhará os registros dos fiscais, comunicando à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.

13.11. O gestor emitirá relatório de avaliação quanto ao cumprimento das obrigações pelas credenciadas, incluindo desempenho e eventuais penalidades aplicadas.

13.12. O gestor adotará providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Ao final da vigência, o gestor elaborará relatório conclusivo quanto aos resultados do credenciamento, indicando eventuais melhorias para aprimoramento das ações administrativas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O presente credenciamento de instituições financeiras não gera qualquer despesa para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, uma vez que a Autarquia não realizará pagamentos, repasses de recursos próprios, subvenções, subsídios, comissões ou qualquer forma de contraprestação financeira às instituições credenciadas.

14.2. Os valores descontados em folha de pagamento dos beneficiários decorrem de obrigações de natureza privada, assumidas diretamente entre os beneficiários e as instituições financeiras, cabendo ao CRF/RO apenas a operacionalização dos descontos e o repasse dos valores, na condição de interveniente operacional, sem assunção de ônus, riscos ou encargos financeiros.

14.3. Dessa forma, não há necessidade de previsão de dotação orçamentária, nos termos da legislação vigente, em razão da inexistência de despesa pública decorrente do presente credenciamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. Cumprir rigorosamente as normas, cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, bem como as normas expedidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

15.2. Observar integralmente a legislação aplicável às operações de crédito consignado, às instituições financeiras e à proteção do consumidor.

15.3. Respeitar o limite da margem consignável informado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, em conformidade com a legislação vigente e normas internas aplicáveis.

15.4. Não cobrar valores, tarifas, comissões ou encargos não previstos em lei ou no regulamento dos produtos ofertados, garantindo transparência e a contratação exclusivamente mediante autorização expressa do beneficiário.

15.5. Permitir ao CRF/RO o acompanhamento e a fiscalização das operações consignadas, fornecendo informações, relatórios e acessos operacionais sempre que solicitado, nos limites da legislação aplicável.

15.6. Fornecer aos beneficiários todos os contratos, formulários e informações necessárias à formalização das operações, assegurando a prévia ciência do Custo Efetivo Total – CET.

15.7. Obter diretamente dos beneficiários a documentação necessária à contratação, sendo vedada a utilização de bases de dados do CRF/RO para fins estranhos ao objeto deste credenciamento.

15.8. Solicitar, previamente à liberação do crédito, a reserva de margem consignável por meio do sistema utilizado pelo CRF/RO, preenchendo integralmente os dados da operação.

15.9. Manter sob sua guarda o documento comprobatório da autorização pessoal e expressa do beneficiário, em meio físico ou eletrônico, devendo apresentá-lo ao CRF/RO sempre que solicitado.

15.10. Encaminhar ao CRF/RO, dentro do cronograma da folha de pagamento, a relação dos contratos ativos e das parcelas a serem consignadas, contendo identificação do beneficiário e valores a serem descontados.

15.11. Disponibilizar aos beneficiários, de forma periódica e acessível, as condições gerais dos produtos ofertados, incluindo limites, extratos, encargos e demais informações relevantes.

15.12. Tratar os dados pessoais e financeiros dos beneficiários em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedada a cessão, compartilhamento ou comercialização dessas informações sem autorização expressa do titular.

15.13. Assumir integral responsabilidade pela execução das operações de crédito consignado, inclusive quanto a pessoal, sistemas, riscos financeiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não podendo tais ônus ser transferidos ao CRF/RO.

15.14. A realização de descontos em desacordo com as condições do credenciamento ensejará notificação pelo CRF/RO para imediata correção, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO CRF/RO

15.15. Informar à instituição financeira credenciada o valor da margem consignável disponível do beneficiário, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente e normas internas aplicáveis;

15.16. Repassar à credenciada os valores descontados em folha até o prazo definido no cronograma da folha de pagamento;

15.17. Informar à credenciada a ocorrência de desligamento do beneficiário, bem como afastamentos que acarretem a suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

15.18. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO não será responsável solidário, nem garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários em decorrência das operações de crédito consignado, obrigando-se apenas a:

15.18.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos beneficiários, naquilo que lhe couber;

15.18.2. Processar os descontos em folha e realizar o repasse dos valores às instituições credenciadas;

15.19. Efetuar o correto enquadramento dos beneficiários, conforme condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável;

15.20. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE RONDÔNIA
Rua Marechal Deodoro, 2150 Bairro centro
Cep:76.801-098 Porto Velho/RO Contato: (69) 9 9961-6588



credenciamento, quando aplicável;

15.21. Averbar em folha de pagamento os valores das operações realizadas, em favor da instituição financeira credenciada;

15.22. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de remuneração dos beneficiários;

15.23. Recepcionar e devolver à instituição financeira os arquivos relativos aos contratos a serem consignados, bem como os efetivamente averbados ou não processados, conforme regras estabelecidas no Edital;

15.24. Comunicar à instituição financeira as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

15.25. Comunicar à instituição financeira a ocorrência de redução na remuneração que impacte a margem consignável;

15.26. Observar as regras aplicáveis quanto à manutenção ou cancelamento das consignações, conforme legislação vigente e disposições do Edital;

15.27. Aplicar as penalidades à instituição financeira, quando cabível, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

DAS SANÇÕES

As instituições credenciadas que descumprirem as obrigações assumidas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições do Edital e do Termo de Credenciamento, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Por se tratar de contratação sem ônus para o Município, não haverá impacto orçamentário direto.

ANDERSON FERREIRA DE FRANÇA GIFFONI
Agente de contratação
CRF-RO



ANEXO VI
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
___/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O
CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO DE
RONDÔNIA – CRF/RO, E, DE
OUTRO, A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA CREDENCIADA, NA
FORMA ABAIXO:.

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], portador do CPF nº [●] e RG nº [●], doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na cidade de [●], neste ato representada por seu [cargo], Sr.(a) [nome], portador(a) da carteira de identidade nº [●] e do CPF nº [●], doravante denominada **CRENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada mediante ratificação do processo de Credenciamento nº [●]/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem como origem o Credenciamento nº ___/2026, instaurado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, objetivando o credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em ofertar operações de crédito consignado aos empregados públicos e comissionados do CRF/RO, mediante consignação em folha de pagamento, compreendendo empréstimo pessoal consignado e cartão de crédito consignado, sem quaisquer ônus financeiros para a Autarquia, observadas as condições, critérios e limites estabelecidos no Edital de Chamamento Público e na legislação vigente.

1.2. Durante a vigência deste Termo, poderá, mediante conveniência e oportunidade da Administração do CRF/RO, haver ajustes nas condições operacionais do credenciamento, desde que respeitados os limites e disposições legais e assegurada a manutenção do equilíbrio das condições originalmente pactuadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente termo será realizado por execução indireta.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS



Pelos serviços ora credenciados, conforme abaixo discriminado:

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO	OBJETO	UNIDADE MEDIDA
-------------------------	--------	----------------

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO E DO PAGAMENTO

4.1. Nos termos da declaração do Ordenador de Despesas, não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que o presente credenciamento não implicará qualquer ônus para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO.

4.2. O CRF/RO não realizará qualquer pagamento, repasse de recursos próprios, subvenção, comissão ou contraprestação financeira à CREDENCIADA, sendo as operações de crédito realizadas diretamente entre a instituição financeira e os beneficiários.

4.3. O CRF/RO não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA perante terceiros, inclusive encargos financeiros, processuais ou comerciais decorrentes de sua atuação.

4.4. Eventuais encargos decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, das condições estabelecidas neste Termo serão de sua exclusiva responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O CREDENCIANTE deverá comunicar à CREDENCIADA a intenção de prorrogar o Termo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de sua vigência.

A prorrogação deste Termo de Credenciamento está condicionada à manutenção da vigência do credenciamento, bem como à verificação de vantajosidade e ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital e neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Cumprir, a contento, nos termos deste Termo de Credenciamento, as operações de crédito consignado ofertadas aos beneficiários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO;

b) Manter, durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao CRF/RO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;

c) Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos e obrigações legais incidentes sobre suas atividades, bem como por encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da relação com seus empregados, além de eventuais danos causados aos beneficiários ou a terceiros por culpa ou dolo;

d) Responder por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos

causados por si ou por seus empregados/prepostos, inclusive decorrentes de ações judiciais relacionadas à execução do objeto, não sendo tal responsabilidade afastada pela fiscalização do CRF/RO;

- e) Responder por danos materiais ou morais causados ao CRF/RO ou a terceiros, decorrentes de sua atuação;
- f) Responsabilizar-se integralmente por seu pessoal, estrutura, sistemas e equipe técnica necessários à execução do objeto, não podendo transferir quaisquer ônus ao CRF/RO;
- g) Executar as operações em conformidade com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- h) Zelar pela adequada execução das operações de crédito consignado;
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste credenciamento, salvo nos casos permitidos no Edital e na legislação aplicável;
- j) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução pelo CRF/RO;
- k) Observar as condições estabelecidas no credenciamento, não sendo aplicável, ao presente instrumento, a lógica de acréscimos ou supressões típica de contratos administrativos de fornecimento ou serviço;
- l) Atender prontamente às solicitações do CRF/RO, bem como corrigir eventuais inconsistências ou irregularidades identificadas na execução do objeto;
- m) Garantir a qualidade e regularidade das operações realizadas, comprometendo-se a adotar as providências necessárias no prazo estabelecido pela Administração, quando comunicada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO:

- a) Proporcionar as condições necessárias à adequada operacionalização do credenciamento, no que lhe couber;
- b) Implantar e manter a supervisão e acompanhamento das consignações em folha, de modo a assegurar a regularidade dos procedimentos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CREDENCIADA, no que se refere à operacionalização do objeto;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
- e) Assegurar a continuidade da operacionalização das consignações em folha de pagamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas;
- f) Efetuar a averbação das operações consignadas em folha de pagamento, observadas as margens consignáveis e as regras estabelecidas no Edital;
- g) Realizar o repasse dos valores descontados aos credenciados, conforme cronograma da folha de pagamento;
- h) Informar à CREDENCIADAS eventuais alterações que impactem a consignação, tais como desligamentos, afastamentos ou redução de remuneração dos beneficiários.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e avaliada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, por meio de



seus agentes designados, mediante procedimentos de supervisão indireta ou, quando necessário, in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que não constatadas pela Administração.

8.3. O CRF/RO poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, relatórios ou esclarecimentos relacionados às operações realizadas, devendo a CREDENCIADA atender prontamente às solicitações.

8.4. Constatadas irregularidades na execução, o CRF/RO notificará a CREDENCIADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

8.5. A avaliação da execução poderá considerar, dentre outros aspectos, a regularidade das consignações, o cumprimento das condições estabelecidas, a observância das normas aplicáveis e o atendimento aos beneficiários.

8.1. A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e avaliada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, por meio de seus agentes designados, mediante procedimentos de supervisão indireta ou, quando necessário, in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável, bem como a prestação das informações e dos dados necessários ao controle e avaliação das operações realizadas.

8.2. Sob critérios definidos em normatização interna, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

8.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não eximirá a CREDENCIADA de sua plena responsabilidade perante o CRF/RO ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Processo Administrativo nº ___/2026, ao Edital de Chamamento Público nº ___/2026 e ao respectivo Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das cláusulas e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba à CREDENCIADO direito a indenizações, ressalvadas as hipóteses legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da interessada em assinar o Termo no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, a execução irregular, a mora ou qualquer inadimplemento contratual, sujeitará a CREDENCIADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a



ampla defesa, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – multa, a ser fixada conforme a gravidade da infração;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes e, nos casos cabíveis, ensejarão o descredenciamento da instituição pelo período correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, neste Termo e na legislação aplicável.

11.3. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Termo poderá ser prorrogado ou ter suas condições ajustadas, a critério da Administração do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. É de responsabilidade da CREDENCIADA reparar quaisquer danos que venham a ser causados ao CRF/RO ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto.

12.3. É de responsabilidade da CREDENCIADA o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações legais incidentes sobre suas atividades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento em seu sítio eletrônico oficial e em outros meios exigidos pela legislação, no prazo regulamentar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CRENCIANTE

CRENCIADA